LEI Nº 479, DE 03 DE MAIO DE 2.000.

"Altera a redação da alínea "b" do inciso IV do artigo 316 da Lei nº 106, de 23 de dezembro de 1.997"

(Projeto de Lei nº51, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: A alínea "b" do inciso IV do artigo 316 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 passa a ter a seguinte redação:

b - multa de 173,03 UFIRs às pessoas jurídicas e firmas individuais que deixarem de efetuar na forma e prazo regulamentar a inscrição inicial, cancelamento e alterações de dados cadastrais, ou estando inscrita não possuir Alvará de Funcionamento, ou este estiver com a validade vencida. Terão o cancelamento da multa se forem regularizadas dentro do prazo previsto.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil (03.05.2000).